

RR /2013- INSULINA NOVORAPID®- asparte

SOLICITANTE	Juíza de direito Simone Lemos Botoni
NÚMERO DO PROCESSO	0024.10.002193-0
DATA	06/05/2013
SOLICITAÇÃO	<p><i>De: juiz cap jda - Simone Lemos Botoni <simonebotoni@tjmg.jus.br> Data: 30 de abril de 2013 08:04 Assunto: Re: Para: Apoio ATS <apoioats@gmail.com></i></p> <p><i>"Venho por esta solicitar informação a respeito do fornecimento pelo Município dos medicamentos/produtos abaixo em caso de Diabetes Melitus, uma vez frustrada tentativa com outros medicamento, dada a inconsistência glicêmica, a saber:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Insulina Novolin N - Insulina Novorapid. – Caneta Novopen – Agulhas para caneta Novopen - Aparelho Glicosímetro portátil – Fitas reagentes para medida de glicemia capilar “

RESPOSTA

Há diferentes tipos de insulina que são distinguidos pela velocidade com que a insulina injetada é absorvida pelo organismo e começa a sua ação (início da ação) e pelo tempo que o organismo necessita para absorver toda a insulina injetada (tempo de ação). Assim, estão disponíveis os seguintes tipos de insulina:

- ✓ Insulina de Ação Rápida
- ✓ Insulina de Ação Intermediária
- ✓ Insulina Pré-misturada

No SUS, na atenção básica, são fornecidas a insulina regular, de ação rápida, e a insulina NPH, de ação intermediária. Também são fornecidos os insumos necessários: glicosímetros e fitas reagentes para medida da glicemia capilar, seringas e agulhas para aplicação de insulina. O elenco de referência tem financiamento pactuado das três esferas de governo. O Ministério da Saúde repassa recursos para estados e municípios que adquirem e distribuem os medicamentos e insumos.

Nome	Nome comercial	Fabricante
Insulina Regular, Rápida ou Simples	Humulin R	Lilly
	Novolin R	Novo Nordisk
	Insunorm R	Cellofarm

Nome	Nome comercial	Fabricante
Insulina NP H	Humulin N	Lilly
	Novolin N	Novo Nordisk
	Insunorm N	Cellofarm

Assim, das insulinas e insumos requisitados, o que não é fornecido usualmente pelo SUS, é a insulina Norapid®. O princípio ativo da mesma é a insulina asparte, que é um análogo da insulina humana, de ação rápida, obtido por biotecnologia.

Não há evidências consistentes de que o emprego de análogos de insulina, como a NovoRapid® sejam superiores aos tipos de insulina disponíveis no SUS para tratamento do diabetes, tanto em eficácia, quanto na redução de eventos adversos. Não obstante, em casos especiais, que apresentam dificuldade no controle da glicemia, a Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais fornece a insulina NovoRapid® para pacientes que são incluídos no protocolo.

RESPOSTA	PROTOCOLO LIBERAÇÃO DE INSULINA ULTRA RÁPIDA-- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS	
	PARÂMETRO	DESCRIÇÃO
	Abrangência	Diabetes tipo 1 e LADA (<i>Latent Autoimmune Diabetes of Adults</i>).
	Critérios de inclusão no protocolo	<ol style="list-style-type: none"> 1. Diabetes tipo 1 ou LADA, com diagnóstico clínico e laboratorial devidamente comprovado (peptídeo C e marcadores de autoimunidade). 2. Falha com o uso de esquemas prévios de insulino terapia. 3. Persistência do mau controle glicêmico nos últimos 12 meses, caracterizado por hemoglobina glicada 2 pontos acima do valor máximo para o método. 4. Ocorrência de hipoglicemia grave, caracterizada por glicemia <50 mg/dL, necessitando auxílio de terceiros nos últimos 6 meses. 5. Hipoglicemia despercebida. 6. Idade superior a 6 anos. 7. Pacientes em uso de insulina glargina há mais de 1 ano e com controle glicêmico adequado devem apresentar o registro de episódio grave de hipoglicemia.
	Critérios de suspensão temporária	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não comprovação, na reavaliação a cada 6 meses, da redução de pelo Menos 50% do nível de A1C em relação ao limite superior do método laboratorial utilizado. 2. Não comprovação da redução na frequência de hipoglicemias graves. 3. O período de reavaliação para suspensão temporária na presença de doenças intercorrentes ou relacionadas ao uso de medicamentos que comprometam o controle glicêmico será estendido para “6 meses livres de intercorrências”.
	Critérios de exclusão do protocolo	<ol style="list-style-type: none"> 1. Pacientes portadores de diabetes não caracterizado como do tipo 1. 2. Pacientes que não obedeçam rigorosamente os critérios de inclusão. 3. Pacientes que apresentam qualquer um dos critérios de suspensão temporários da dispensação de análogos. 4. Pacientes gestantes em decorrência da falta de dados demonstrando a Segurança do seu uso durante a gravidez. 5. Pacientes menores de 6 anos de idade.
<p>Conclusão</p> <ul style="list-style-type: none"> • Insulina Novolin N – é disponibilizado no SUS a Insulina NPH • Os insumos necessários ao paciente com diabetes também são disponibilizados pelo SUS • Insulina Novorapid – caso preencha os critérios de inclusão para uso deste medicamento acessar Serviço de Dispensação da Secretaria Estadual de Saúde. Caso não preencha os critérios não há evidências de que o emprego de análogos de insulina, como a NovoRapid® sejam superiores aos tipos de insulina disponíveis no SUS para tratamento do diabetes. 		

Referências Bibliográficas	<p>http://www.anad.com.br/institucional/Tipos.asp</p> <p>http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=29944&janela=2</p> <p>http://</p> <p>http://www.diabetes.org.br/attachments/posicionamento/posicionamento-sbd-n-01-2011.pdf</p>
-----------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------